

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 115/2011 de 16 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Karaté da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação Açoreana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, adiante designada por AAKDA, representada por Paulo Jorge Andrade Telheiro, representante da Direcção e a Associação de Karaté dos Açores, adiante designada por AKA, representada por José Tomé da Costa, Vice-Presidente da Direcção, como segundos outorgantes

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do karaté.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 91.574,64, conforme o programa apresentado, é de € 72.636,00, sendo € 16.941,00 a atribuir à AAKDA, € 35.694,00 a atribuir à AKA e € 20.001,00 não desagregado, a distribuir pelos segundos outorgantes conforme indicação das associações, após a realização das provas regionais.

2 - Os montantes referidos no ponto anterior correspondem às seguintes actividades:

a) € 36.168,00 para actividades competitivas de âmbito regional, nomeadamente para a participação nos campeonatos regionais de seniores, de infantis até juvenis e de cadetes e juniores, em masculinos e femininos, sendo € 10.296,00 para a AAKDA e € 25.872,00 para a AKA;

b) € 33.285,00, valor previsível, para actividades competitivas de âmbito nacional, sendo € 5.046,00 a atribuir à AAKDA e € 8.238,00 a atribuir à AKA para a participação no Campeonato Nacional de Clubes ou no Campeonato Nacional de Sub 21 e outras provas nacionais a determinar por cada associação e € 20.001,00 para as restantes provas nacionais, a distribuir conforme indicação das associações após a realização das provas regionais;

c) € 3.183,00 para a arbitragem, sendo € 2.376,00 para actividades competitivas de âmbito regional, dos quais € 792,00 para a AAKDA e € 1.584,00 para a AKA e € 807,00 para actividades competitivas de âmbito nacional a atribuir à AAKDA.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas no ponto 1 da Cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup>, na época desportiva de 2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de Dezembro).

6 - Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas à alínea c) do número 2 da Cláusula 3.ª, acompanhado das respectivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais.

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.ª

#### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª

#### **Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.º s. 2, 3, 5, 6, 9 e 10 da Cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.º s 1 e 8 da Cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

10 de Maio de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Representante da Associação Açoreana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, *Paulo Jorge Andrade Telheiro*. - O Vice-Presidente da Associação de Karaté dos Açores, *José Tomé da Costa*.